



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 04/12/100

Rebeca Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 13/02/1990

PROJETO DE LEI N° 0021/90

ASSUNTO Concede o Título de Cidadão de Fortaleza

ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, na
forma que indica.

VEREADOR

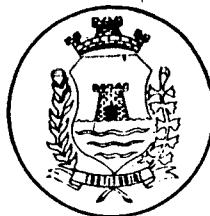
Idalmir Feitosa

LEI N° 6606 DE 17/04/1990

DIOM N° 9354 DE 20/04/1990

ARQUIVO 02.05.90

02/90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6606 DE 17 DE abril DE 1990.



Concede o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOÃO Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Reis COMO RELATOR
Em 22/02/1990 Alcides
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. Discussão

Em 01/03/1990

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

021/90

A Comissão de Legislação

Em 20/2/1990

Alcides
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão

Em 13/2/1990

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/2/1990

Presidente

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, o Título de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Fevereiro de 1990.

Idalmir Feitosa
VEREADOR - Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA.

Dr. João Nazareth Pereira Cardoso é filho Natural de Belém-Pará, nascido nos 10 (dez) dias do mês de julho de 1930.

A notoriedade do agraciado, quando devidamente aprovado o presente Projeto de Lei, é de total reconhecimento em nossa sociedade pelo saber e conhecimento dentro das Ciências Jurídicas e Sociais.

A vida pública do homenageado representa nos meios forenses do próprio País como um paradigma que enobrece os formadores e cultores do nosso Direito Positivo Nacional, notadamente na área do Direito do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ocupa atualmente a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, o qual no desempenho dos seus encargos fez expandir as atividades da aludida Justiça por força de ter criado outras Juntas de Conciliações e descentralizados os Serviços para atendimento de todos quantos precisarem ser assistidos pela Tutela jurisdicional da Justiça Trabalhista.

O "Curriculum Vitae", do Dr. João Nazareth Pereira Cardoso aqui apresentado evidencia com todas as honras a iniciativa que aqui desenvolve em geral de um homem público, que representa um patrimônio moral de real valor dentro dos princípios éticos de formação de nossa sociedade e do próprio Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1990.

VEREADOR - Idalmir Feitosa



CURRICULUM VITAE

1.0. DADOS PESSOAIS

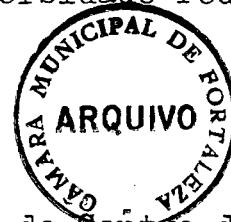
- 1.1. Nome completo: JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO
1.2. Nome do Pai: Manoel Rodrigues Cardoso
 nome da Mãe: Alice Pereira Cardoso
1.3. Data de nascimento: 10 de julho de 1930
1.4. Nacionalidade: Brasileira
1.5. Naturalidade: Belém-Pará
1.6. Sexo: Masculino
1.7. Estado Civil : Casado
1.8. Nome do Cônjugue: Regina Fátima Ribeiro Cardoso
1.9. Nº de dependentes:04 (quatro)
1.10. Carteira de Identidade: nº 70.734 -SPSP-CE; 308.7.259-TRT/72
1.11. Título de Eleitor: nº 5.476 - 61^a Zona - Fortaleza-Ce
1.12. Registro na Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho:
 nº 122.
1.13. Situação militar: Reservista de 1^a Categoria nº 139.733
 da 10a. Região Militar
1.14. C.P.F. 000.203.973/72



2.0. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 2.1. Curso de Humanidades no Seminário Metropolitano de Belém
do Pará - 1944/1950
- 2.2. Curso de Filosofia Pura no Seminário Metropolitano de Pe-
lém do Pará - 1950/1952.
- 2.3. Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais na
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará -
1954/1958.
- 2.4. Curso de Especialização e Aperfeiçoamento em Instituições
de Direito Privado - Doutorado em Sentido Lato na Faculda
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - Fe-
vereiro de 1959 a 1960 - 400 horas.

2.5. Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público de 01/07 a 21/12/1976 - A propriedade na Ordem Constitucional Brasileira na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - 180 horas



3.0. ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

3.1. Professor Adjunto de Legislação Social, do Centro de Estudos Sociais Aplicados na Universidade Estadual do Ceará.

3.2. Professor Adjunto de Política Social I e II do Curso de Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados na Universidade Estadual do Ceará.

3.3. Autorizado a lecionar Direito do Trabalho pelo Conselho Federal de Educação.

3.4. Autorizado a lecionar Estudos de Problemas Brasileiros I e II pelo Conselho Federal de Educação.

4.0. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

4.1. Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 1963 a 1984.

4.2. Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará - 1977 a 1984.

4.3. Advogado Militante insc. na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará sol nº 333 até 1967.

4.4. Juiz Togado do TRT da 7a. Região, a partir de 1º.06.84.

4.5. Vice-Presidente do TRT da 7a. Região no período 1986-1988.

4.6. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho- período: 1988-1990

5.0. OUTRAS ATIVIDADES

5.1. Presidente da Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)

5.2. Membro e Presidente da Sub-Comissão Geral de Investigações no Ceará (CGI)

5.3. Mordomo da Santa Casa de Misericórdia do Ceará

5.4. Governador do Distrito 450 do Rotary International, abrangendo Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

- 5.5. Membro da Comissão de Concurso para preenchimento dos cargos de Oficial Administrativo e Oficial Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
- 5.6. Presidente da Comissão de Concurso para preenchimento de cargos de Oficial Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.7. Presidente da Comissão de Concurso para preenchimento de cargos de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.8. Presidente da Comissão de Concurso para preenchimento de cargos de Guardas Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.9. Presidente da Comissão de Concurso para preenchimento de cargos de Chefe de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.10. Presidente da Comissão de Concurso para preenchimento de cargos de Agente de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.11. Professor do Curso de Treinamento de Funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região para fins de transformação e transposição de cargos (legislação de pessoal, Organização Administrativa Federal e Administração de Material).
- 5.12. Membro da Comissão de Implantação da Reclasseificação de Cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.13. Membro do Corpo Redatorial da Revista do Tribunal do Trabalho da 7a. Região.
- 5.14. Coordenador do Curso de Estágio para Acadêmicos de Direito na Procuradoria Regional do Trabalho da 7a. Região.
- 5.15. Membro da Comissão incumbida do Concurso de Procurador da República no Ceará.
- 5.16. Membro da Banca Examinadora do Concurso para Professor Assistente de Legislação Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará.

- 5.17. Membro da Banca Examinadora do Concurso para Professor Assistente de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito do Crato agregada da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.18. Membro da Banca Examinadora do Concurso para Professor Assistente de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito do Crato agregada à Universidade Estadual do Ceará.
- 5.19. Membro da Banca Examinadora de Instituições de Direito Privado do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.20. Membro da Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Cursos de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.21. Membro da Comissão Central de Vestibular da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.22. Coordenador da Elaboração e Montagens das provas do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.23. Vice-Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.24. Vice-Presidente do Conselho da Universidade Estadual do Ceará.
- 5.25. Membro e Vice-Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará.
- 5.26. Diretor de Cultura e Arte do Ideal Clube
- 5.27. Membro do Conselho Executivo do Clube dos Diários
- 5.28. Membro da Associação Cearense de Imprensa
- 5.29. Membro Redatorial da Revista Contemporânea
- 5.30. Membro do Corpo Redatorial da Tribunal Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará
- 5.31. Integrante do Corpo Redatorial da Revista do TRT da 7a. Região.
- 5.32. Eleito Membro da Academia Cearense de Retórica.
- 5.33. Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador.

6.0. CONCURSO PÚBLICO

- 6.1. Aprovado no concurso para preenchimento do Cargo de Professor de Direito Constitucional da Escola de Administração do Ceará.

7.0. CONGRESSOS E SEMINARIOS

- 7.1. Congresso Internacional de Filosofia realizado em Fortaleza em 1959.
- 7.2. Congresso Nacional de Direito realizado em Fortaleza em 1959.
- 7.3. 1º Forum Brasileiro de Estudos Sociais - 1977
- 7.4. Seminário Latino Americano de Direito do Trabalho - 1978
- 7.5. 1º Encontro Regional de Estudos sobre FGTS, realizado em Feijó - 1970.
- 7.6. 1º Congresso Nacional de Professores de Ensino Superior, realizado em Fortaleza - 1971
- 7.7. Congresso Internacional de Direito do Trabalho, realizado em Fortaleza - 1979.
- 7.8. II Congresso Internacional de Direito do Trabalho, realizado em Fortaleza - 1987.

8.0. CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- 8.1. Certificado de Cidadão Benemérito do Setor de Bolsas de Estudos da Fundação de Serviço Social de Fortaleza - 1971
- 8.2. Certificado de participação Comunitária do Movimento Brasileiro de Alfabetização de Fortaleza - 1977
- 8.3. Reconhecimento pela Dedicação e Espírito Cívico realizado pelo MOBRAL em Fortaleza - 1972
- 8.4. Diploma Sesquicentenário de José de Alencar conferido pela Câmara Municipal de Fortaleza - 1979
- 8.5. Diploma fornecido pela Secretaria de Cultura Desporto e Promoção Social do Estado do Ceará pelos relevantes serviços prestados às culturais - 1978

9.0. CURSOS MINISTRADOS

- 9.1. No Curso de Especialização do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Ceará sobre as atividades funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público - 1973.
- 9.2. Curso de Legislação Trabalhista para Comerciários - 1967
- 9.3. Curso de Legislação Trabalhista para funcionários da COELCE atual COELCE - 1967
- 9.4. Curso para funcionários do INPS de Legislação Trabalhista - 1963.
- 9.5. Curso de Legislação Trabalhista para funcionários do INPS - 1969.

- 9.6. Curso de Administração de Pessoal no Centro Regional de Treinamento em Administração da Escola de Administração do Ceará - 1974.
- 9.7. Curso de Sindicalismo e Economia Rural organizado pelo INCRA - 1975.
- 9.8. Seminário de Legislação Trabalhista para 200 participantes no Serviço Social do Comércio SESC - 1975
- 9.9. Consolidação das Leis Trabalhistas e Previdência Social na Escola de Administração Fazendária - 1975.
- 9.10. Questões Jurídicas da Chefia de Pessoal dirigido às Empresas Públicas e Privadas no Centro Regional de Treinamento em Administração da Escola de Administração do Ceará - 1975
- 9.11. Questões Jurídicas da Chefia de Pessoal dirigido às Empresas Públicas e Privadas no Centro Regional de Treinamento em Administração da Escola de Administração do Ceará - 1976
- 9.12. Curso de Legislação Social no Centro Regional de Treinamento em Administração do Ceará - 1976.
- 9.13. Seminário de Legislação Trabalhista sob os auspícios da Federação do Comércio do Estado do Ceará e do SENAC - 1976.
- 9.14. Seminário sobre Legislação Trabalhista em Convênio com a Federação do Comércio do Estado do Ceará e SENAC - 1977
- 9.15. Curso de Legislação Trabalhista no Centro Regional de Treinamento em Administração da Universidade Estadual do Ceará - 1978 e 1979.
- 9.16. Seminário sobre a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre os auspícios da Federação do Comércio do Estado do Ceará - 1980.
- 9.17. Reflexos do Ensino de 2º Grau no Vestibular e na Universidade Brasileira, aulas proferidas no Curso de Pós-Graduação em sentido lato, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará em 1979 e 1980.
- 10.0. CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS
- 10.1. Lê corretamente Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Latin.
- 11.0. PLANEJAMENTO PROFISSIONAL
- 11.1. O Direito do Trabalho no Distrito Brasileiro para advogados do Banco do Brasil do Ceará, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte - 1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

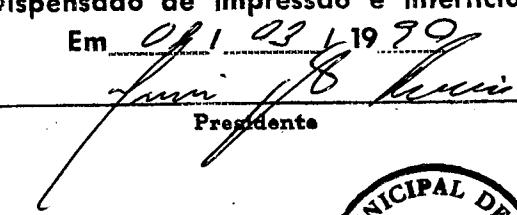
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 18 /90

Ao Projeto de Lei nº 021/90

Dispensado de Impressão e Interticio

Em 09/03/1990


Presidente



O Vereador Idalmir Feitosa submeteu à apreciação do Plenário desta Augusta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

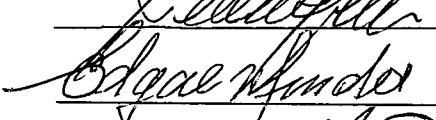
A homenagem prestada, pelo Poder Legislativo Municipal ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, nos parece justa, especialmente, pela vastidão do "curriculum vitae" do homenageado, anexado à presente postulação.

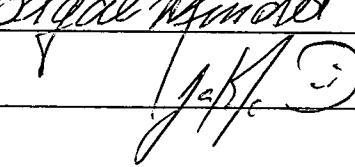
Diante do exposto, somos pelo recolhimento integral do Projeto de Lei em referência.

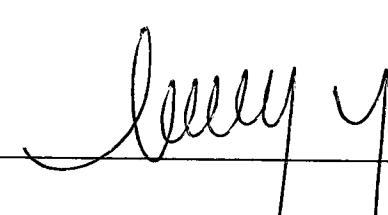
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 03 de 1990.


RELATOR


(A FAVOR)


(A FAVOR)


PRESIDENTE



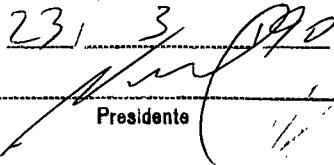
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/90.

APROVADO

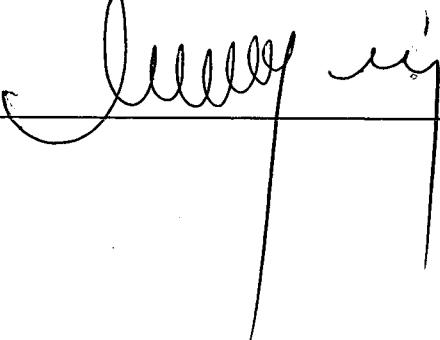
EM 23/3/90

Presidente

Concede o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOÃO Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1990.

PRESIDENTE: 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 359 /90

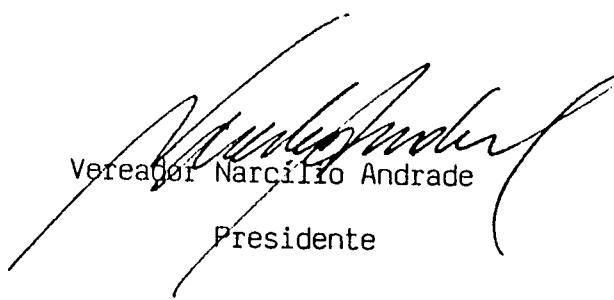
Fortaleza, 04 de abril de 1990.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de estima e consideração.


Vereador Narcílio Andrade

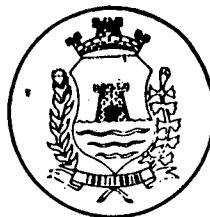
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ocupa atualmente a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, o qual no desempenho dos seus encargos fez expandir as atividades da aludida Justiça por força de ter criado outras Juntas de Conciliações e descentralizadas os Serviços para atendimento de todos quantos precisarem ser assistidos pela Tutela jurisdicional da Justiça Trabalhista.

O "Curriculum Vitae", do Dr. João Nazareth Pereira Cardoso aqui apresentado evidencia com todas as honras a iniciativa que aqui desenvolve em geral de um homem público, que representa um patrimônio moral de real valor dentro dos princípios éticos de formação de nossa sociedade e do próprio Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1990.


VEREADOR - Idalmir Feitosa





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 021 /90



Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso, o Título de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Fevereiro de 1990.



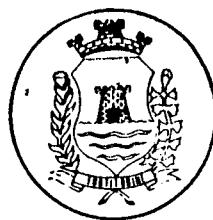
VEREADOR - Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA.

Dr. João Nazareth Pereira Cardoso é filho Natural de Belém-Pará, nascido nos 10 (dez) dias do mês de julho de 1930.

A notoriedade do agraciado, quando devidamente aprovado o presente Projeto de Lei, é de total reconhecimento em nossa sociedade pelo saber e conhecimento dentro das Ciências Jurídicas e Sociais.

A vida pública do homenageado representa nos meios forenses do próprio País como um paradigma que enobrece os formadores e cultores do nosso Direito Positivo Nacional, notadamente na área do Direito do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1990



Concede o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOÃO Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1990.



Concede o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOÃO Nazareth Pereira Cardoso, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. João Nazareth Pereira Cardoso o TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza